Prefeita: Maria de Fátima Rosado Nogueira

Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 034 DE 2009

Dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ao Microempreendedor Individual – MEI, à Microempresa – ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP, de que trata a Lei Complementar nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outres providêncies.

tar nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Esta Lei estabelece normas de competên-Art. 1° - Esta Lei estabelece normas de competen-cia municipal para dispensar o tratamento diferen-ciado, simplificado e favorecido ao Microempreendedor Individual – MEI, à Microem-presa – ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º - As normas a que se refere o artigo anterior Art. 2º - As normas a que se referelacionam-se a:
I – inscrição, alteração e baixa;
II – fiscalização orientadora;
III – licitações públicas;
IV – estímulo à inovação;

V – parcerias com os governos estadual e federal;

VI – mecanismos de apoio administrativo

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA

Art. 3º - Na abertura e fechamento de microempresa e empresas de pequeno porte, o Município limita-se a exigir exclusivamente a prova de:

I - ato de constituição ou de dissolução registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do

Norte ou do Cartório competente;
II – inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda e, se for o caso, na Secretaria de Estado da Tributação.

Parágrafo Unico – A prova a que se refere o caput será feita por cópia que será apresentada juntamente

com o original para conferência e arquivo no órgão

com o original para conferência e arquivo no órgão municipal competente.

Art. 4º - Na hipótese de existência de débito tributário ou não-tributário para com o Município, a liquidação será feita através de parcelamento compatível com a capacidade econômica do contribuinte, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 5º - O Município colocará à disposição do contribuinte, pessoalmente ou por meios virtuais existentes, informações e orientações, de forma a permitir certeza quanto às exigências para inscrição, alteração e baixa, conforme disposto nos artigos 3º e 4º e ainda sobre:

4º e ainda sobre: I – a possibilidade de exercício da atividade dese-jada no local escolhido cujo endereço será informado pelo contribuinte:

II – os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 6º - Os requisitos de segurança sanitária e controle ambiental para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas serão simplificados, somente sendo realizadas vistorias após o início

dos, somente sendo realizadas vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 7º - Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Município emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

§1º. Nos casos referidos no caput deste artigo, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório, para o microempreendedor, individual

Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou II – em residência do microempreendedor indivi-

ni – em residencia do microempresideor indivi-dual ou do títular ou sócio da microempresa ou em-presa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas \$2°. É considerada de alto risco a atividade que en-volva pelo menos um dos seguintes itens:

I – material inflamável; II – material explosivo;

III – aglomeração de pessoas;
 IV – nível sonoro acima do permitido em lei;

V – outros definidos em regulamento baixado pelo Poder Executivo.

Poder Executivo. §3º. Mediante proposta do CONDEMA, a ser apre-sentada no prazo de 30 (trinta) dias após a publica-ção desta Lei, o Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, no prazo de 60 (sessenla) dias. Art. 8º - O registro de extinção, alteração ou baixa de empresario e pessoa jurídica e na abertura da empresa ocorrerá independentemente da regulari-dade de portigação tributária, principal ou accessória.

empresa ocorrera independentemente da regularidade de obrigação tributária, principal ou acessória,
do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem
rejuízo da responsabilidade do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

Art. 9º - O Município não exigirá, na abertura e fechamento de empresas:

 I – excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II – documento de propriedade ou contrato de lo-cação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;

 comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus ór-gãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de inscrumento do excituração.

baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 10 – É vedada a exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, na abertura e fechamento de empresas, que exceda o limite do estabelecido nos arts. 3º a 9º.

mite do estabelecto nos arte. S de S CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA Art. 11 – A fiscalização sanitária e ambiental do Mi-croempresário Individual – MEI, da Microempresa – ME e da Empresa de Pequeno Porte terá natureza Lista importo orientadora quando a atividade ou

prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento. § 1º - Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização. § 2º - Ó disposto neste artigo não se aplica ao pro-cesso administrativo fiscal relativo a tributos, que se

dará na forma da legislação própria CAPÍTULO IV

CAPÍTULO IV
DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS
Art. 12 – Nas contratações públicas feitas pelo Município, é concedido tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social local, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
Art. 13 – Para cumprimento do disposto no art. 12.

Art. 13 – Para cumprimento do disposto no art. 12, Administração Municipal poderá realizar processo

I – destinado exclusivamente à participação de Mi-croempresas – ME e de Empresas de Pequeno Porte – EPP nas contratações de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – em que seja exigida dos licitantes a subcontra-tação de Microempresas – ME ou de Empresas de Pequeno Porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda ae 30% (trinta

cento) do total licitado; I – em que seja estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de Mi-croempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em certames para aquisição de bens e servi-

cos de natureza divisível. § 1º - O valor licitado na forma deste artigo não po-derá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total

licitado em cada ano civil.

§ 2º - Na hipótese do inciso II, do caput, os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas.

Art. 14 - O disposto nos arts. 12 e 13 não se aplica

I – os critérios de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP não forem ex-pressamente previstos no instrumento convocatório; II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas no local ou na região, capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado, simplificado e favo-recido para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15 – A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP somente será exigida para efeito de assinatura de conteste de servicios.

- EFF someire seta exigida para eleito de assina-tura de contrato.

Art. 16 - As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em cer-tames licitatórios, deverão apresentar toda a docu-mentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente al-

regularidade liscal, mesmo que esta apresente ar-guma restrição. § 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o ven-cedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regulari-zação da documentação, pagamento ou parcela-mento do débito, assim como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de nega-

tivas. § 2º - A não-regularização da documentação, no § 2º - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 17 – Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1º - O empate é entendido como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempre-

que as propostas apresentadas pelas microempre-sas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada. § 2º - Na modalidade de pregão, a diferença esta-

§ 2º - Na modalidade de pregão, a diferença estabelecida no parágrafo anterior será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 18 - Para efeito do art. 17, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

favor o objeto licitado; II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 17, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno.

no la contratação nos terros de equivalenta dos valotes apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 17, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 1º - Na hipótese de não contratação nos termos positiva desta efecto en la contratação nos termos en contratação nos termos en la contratação nos termos en la contratação nos termos en la contratação en la contrata en la contrata de la contrata en la contrat

previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. § 3º - Em caso de pregão, a microempresa ou em-

presa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. CAPÍTULO V

CAPITULO V
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO
Art. 19 — Fica o Poder Executivo autorizado a criar
e manter programas específicos de estímulo à inovação para as microempresas e empresa de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a
forma de incubadoras, observando-se o seguinte:
I — as condições de acesso serão diferenciadas, fa-

vorecidas e simplificadas:

vorecidas e simplificadas;

II – o montante disponível e suas condições de acesso deverão ser expressos nos orçamentos anuais e amplamente divulgados.

§ 1º - Juntamente com as respectivas prestações de contas, será publicado relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação do segmento, assim como dos recursos alocados às ações referidas no caput desta artino a aquelos efeações referidas no caput deste artigo e aqueles efe-tivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas de desempenho alcançado no pe-

ríodo. § 2º - Regulamento fixará meta de aplicação dos

s 2° - Regularierillo lixara miera de apinicação dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou nas empresas de pequeno porte.

Art. 20 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos definido em regulamento, terão prioridade nos projetos e atividades relativos poseguiças a adesanvolvimento científico e tercono. à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecno-lógico executados pelo Município, com recursos pró-prios ou em parceria com as esferas de governo federal, estadual, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, instituições universitárias,

científicas e tecnológicas, instituições universitárias, bem como com organismos estrangeiros e internacionais, públicos ou privados.

Art. 21 – Em áreas e distritos industriais, comerciais e de serviços já criados ou que vierem a ser criados pelo Município haverá lotes destinados à instalação de microempresas e empresas de pequeno porte, cujo uso, cessão ou aquisição será favorecida, conforme definido em regulamento.

Art. 22 – A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e a Eurodação Municipal de Apoio à Geração.

mico e a Fundação Municipal de Apoio à Geração de Emprego e Renda elaborarão e divulgarão relatório anual indicando o valor dos recursos recebidos, inclusive por transferência de terceiros, que foram aplicados diretamente ou por organizações vincula-das, por fundos setoriais e outros, no segmento das microempresas e empresas de pequeno porte, avaliando os resultados obtidos e indicando as previsões de ações e metas para ampliação de sua participação no exercício seguinte. CAPÍTULO VI

DAS PARCERIAS COM OS GOVERNOS ESTA-DUAL E FEDERAL

Art. 23 – Para cumprimento das medidas de sim-plificação previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, de competência dos go-vernos estadual e federal, o Município é autorizado a firmar com estes convênios ou termos de coope-

ração.
Parágrafo Único – Os convênios de que trata o caput poderão compreender a cessão mútua de recapit poterao compreender a cessao mituda de re-cursos materiais e humanos para a execução das medidas de competência dos governos estadual e federal ou a delegação de competência para a exe-cução das medidas pela Administração Municipal. Art. 24 — O Município incentivará as microempre-

Art. 24 – O Município incentivara as microempresas e empresas de pequeno porte para organizarem-se em sociedades de propósito específico, na forma prevista no art. 56 da Lei Complementar nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou em outra forma de associação, para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Art. 25 – Para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e coopertivo. A Município detor é compensado de inscortivo.

rativo, o Município adotará como meios de incentivo: I – inclusão do estudo do cooperativismo e asso-

ri – inicidado do estudio do cooperativismio e asso-ciativismo nas escolas municipais, visando ao forta-lecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, de consumo e de traba-

II – organização social, econômica e cultural dos

diversos ramos de atuação sob a forma de coope-

diversos ramos de atuação sob a forma de cooperativa, com base nos princípios gerais do associativismo e da legislação vigente;
III – identificação e qualificação das atividades econômicas informais, visando à implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho para inclusão da população no mercado produtivo, fomentando alternativas de geração de trabalho e renda:

renda;
IV – colaboração para colocação da produção associativa e cooperativa no mercado de exportação; V – estímulo aos servidores públicos e empresá-rios locais para organizarem-se em cooperativas de

crédito e consumo. Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a aplicabilidade deste artigo, mediante proposta da Secretaria do Desenvolvimento Econômico em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

Art. 26 — Objetivando o crédito e a capitalização dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, serão destinados no orçamento municipal anual, na medida do possível, recursos a serem utilizados em dida do possível, recursos a serem utilizados em programas de crédito ou garantias, de iniciativa exclusiva do Município ou suplementarmente a programas dos governos estadual e federal, no âmbito de programas e projetos de microcrédito. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 27 – Para a efetivação do disposto no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, fica o Poder Executivo autorizado a designar servidores para desempenho da função de

designar servidores para desempenho da função de Agente de Desenvolvimento, nos termos do art. 85-

Agente de Desenvolvimento, nos termos do art. 85-A da Lei Complementar nacional n. 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º - A função de Agente de Desenvolvimento ca-racteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante acões locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob supervisão da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - A escolha do ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

 residir na área da comunidade em que atuar;
 haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento; e

III – haver concluído o ensino fundamental.

Art. 28 – Todos os órgãos da Administração Muni-cipal junto aos quais os microempreendedores, as microempresas e as empresas de pequeno porte dependam de providências ficam obrigados à pres-tação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Parágrafo Único – Os servidores lotados nos ór-

gãos a que se refere o caput que deixarem de dis-pensar o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ali referido sujeitam-se a processo administrativo disciplinar, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa de que tratam os incisos LIV e LV, do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 29 — Esta Lei entra em vigor na data de su abblicação estruados os disposições por constrair

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró, 25 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

LEI Nº 2.540/2009

Dispõe doação de terreno localizado no Distrito Agro-Industrial de Mossoró, na forma instituída pelas Leis Municipais n. ° 1.502/2000 e 1.929/2004 e dá

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei: Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Muni-

cipal a fazer a doação de terreno com área de 10.020 (dez mil, e vinte metros), localizado no Distrito Agro Industrial de Mossoró, às margens Rodovia RN 015, km 09 "Quilometro nove" encravado no lugar denominado Barrinha zona Rural de Mossoró, a con companyo de mossoró.

lugar denominado Barrinha zona Rural de Mossoró-RN, na forma instituída pelas Leis Municipais n.º 1.502/2000 e 1.929/2004.

Parágrafo único – A área é formada por um retângulo de (4) quatro lados com os seguintes limites ao Norte 102,71m com a Rua Projetada C, ao Sul 102,63 m com a PMM, ao Oeste 100m com a Rua Projetada A, e ao Leste 100m com a PMM, correspondente a parte do imóvel descrito na escritura viblica de descarporiação, datada de 14 de Feren respondente a parte do imovel descrito na escritura pública de desapropriação, datada de 14 de Fevereiro de 2007, lavrada às fls. 148/149v, do livro de notas n.º 065, da tabeliã do 4.º Cartório desta Cidade, devidamente registrada às fls. 72, do Livro 2-137, em data de 7 de Maio de 2007, sob o n.º de ordem R-1-14.429, matrícula n.º 14.429, do Registro Imobiliário da 2a. Zona desta Comarca de Mossoró-RN.

RN.
Art. 2o. - A referida doação far-se-á especificamente a empresa LUCAS PÍRES PRODUTOS QUI-MÍCOS LDTA sendo esta destinada à implantação de um estabelecimento Industrial com o ramo de produtos domisanitários (água sanitária, acidulantes, detergentes, desinfetantes, saponáceos e amaciante), devendo ser utilizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica, R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). §1º - Fica proibida a venda, doação, permuta ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa donatária

não seia mais de interesse da empresa donatária

nao seja mais de interesse da empresa donataria em explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do Município. §2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláu-sula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do Ente Municipal. §3º - A doação de que trata o caput deste artigo

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 20, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.502/2000, de 31 de dezembro de 2000, e no art. 108 inciso I da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público – implantação do Distrito Industrial. §4º - Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do Municipio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró, 24 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

DECRETO Nº 3.551, DE 23 de novembro de 2009

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 28.500,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, § 4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 409/2009-SGP.

. 13, do Decuerto II. 2.496, de 3 de janeiro de 2003, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) II (s) 409/2009-33F. DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas

no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 23 de novembro de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA PREFEITA

L

Α

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)	•				Ü	28.500,00
02 .101 SECRETARIA DO						28.500,00
			S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO (GABINETE DA I	PREFEITA.	28.500,00
		DE CONSUM		100	0001	5.000,00
3.3.90.3	9 OUTROS S	SERVIÇOS DE	TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	23.500,00
Anexo II (Redução)		•				28.500,00
02 .101 SECRÉTARIA DO						28.500,00
2002 COORDENAG	CÃO E MANU	ITENÇÃO DOS	S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO (GABINETE DA I	PREFEITA.	28.500,00
4 4 90 5	2 EQUIPAME	ENTOS E MAT	ERIAL PÉRMANENTE	100	0001	28.500.00

DECRETO Nº 3.554, DE 25 de novembro de 2009

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2°, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4°, II, e art. 8°, §4°, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) n°(s) 404/2009-FMAS. DFCRFTA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 25 de novembro de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Unidade Orçamentária Anexo I (Acréscimo) 19 .302 FUNDO MUNICIPA	Ação L DE ASSIS	Natureza STÊNCIA SOCIAL	Fonte	Região	Valor 60.000,00 60.000.00
1061 ATENDIMENTO	NO CADA	STRO ÚNICO (BOLSA FAMÍLIA) ENTOS E MATERIAL PERMANENTE	186	0001	60.000,00 60.000.00
Anexo II (Redução) 19 .302 FUNDO MUNICIPA			.00		60.000,00 60.000.00
		STRO ÚNICO (BOLSA FAMÍLIA) . DE CONSUMO	186	0001	60.000,00 60.000,00

DECRETO N°. 3.550 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.*

INSTITUI o Comitê Gestor do Programa de Aquisi-ção de Alimentos (PAA) no âmbito do Município de Mossoró, NOMEIA os seus membros e dá outras pro-

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei

das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Legislação Federal que alude ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): art. 19 da Lei nº. 10.696, de 02 de julho de 2003; Decreto nº. 6.447, de 07 de maio de 2008; e Decreto nº 6.959, de 15 de setembro de 2009; CONSIDERANDO o incentivo ao fortalecimento de agricultura familiar e inclusão sócio econômica no

agricultura familiar e inclusão sócio econômica no campo, bem como a promoção do acesso a alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar e nutricional no âmbito do Município de Mossoró:

DECRETA:
Art. 1º – Fica INSTITUÍDO o Comitê Gestor Munici-pal-CGM do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA no âmbito do Município de Mossoró. Art. 2º – O CGM exercerá, no âmbito do Município

de Mossoró, a gestão e o controle social do PAA, de-senvolvendo as seguintes atribuições: I – selecionar, em parceria com o Orgão Executor do PAA em nível Estadual e Federal, respeitando a Legislação Federal em vigor, os beneficiários produtores agropecuários, bem como identificar potenciais beneficiários; II – selecionar, com a orientação e colaboração da

Secretaria Municipal da Cidadania/Gerência Executiva do Desenvolvimento Social e CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social, as entidades sócioassistenciais e escolas públicas beneficiárias das doações de alimentos;

III – fiscalizar a aplicação, gestão e prestação de contas dos recursos do PAA realizados pelo Órgão Executor Estadual, inclusive se os prazos, valores e quantidades da aquisição e destinação dos alimentos estão sendo cumpridos; IV – avaliar a necessidade de continuidade do aten-

dimento de beneficiários que superaram as condi-ções de insegurança alimentar e nutricionais e vulnerabilidade social;

V – receber denúncias, informando-as às instâncias responsáveis para que sejam tomadas as providên-

cias cabíveis;

VI – estimular a participação comunitária e de outras instâncias de controle social no acompanhamento da execução do PAA;

VII – acompanhar o funcionamento e o desenvolvimento global do PAA, em níveis municipal, estadual

e federal, e suas relações com outras políticas públi-

VÍI – definir medidas necessárias à gestão e exe-

cução do PAA. Art. 3º – O CGM-Comitê Gestor Municipal do PAA-Programa de Aquisição de Alimentos possui compo-sição institucional representada pelos seguintes

órgãos e/ou instituições:
a) Conselho Municipal de Assistência Social -

CMAS;
b) Gerência Executiva da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos – GEAARH;
c) Comissão Municipal do Programa Bolsa Família;
d) Sindicato da Lavoura;
e) Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

f) Escritório Local do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater/RN;

g) Escritório Regional do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater/RN;

h) Diretoria Regional de Alimentação Escolar – DRAE.

Art. 4º – Os membros DESIGNADOS abaixo, com-Art. 4º – Os membros DESIGNADOS abaixo, com-porão, sob a Presidência do primeiro, o CGM-Comitê Gestor Municipal do PAA-Programa de Aquisição de Alimentos para o biênio 2009/2010, representado o assento das respectivas instituições e ou órgãos: 1 – CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA

1 - CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOACIAL
Titular - Irenice de Fátima da Silva (Presidente) Suplente - Lanusa Cristine Fabricio de Queiroz 2 - GERÊNCIA EXECUTIVA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS Titular - Monalisa Caldas Leonardo de Medeiros Suplente - Edson Lima de Oliveira 3 - COMISSÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA

BOLSA FAMÍLIA

Titular - Francisco Marques da Silva Júnior Suplente - Ewerton Pereira da Silva 4 - SINDICATO DA LAVOURA Titular - Francisco Gomes de Melo Suplente - Maria das Graças Ferreira da Silva 5 - CAE – Conselho de Alimentação Escola Titular - Manoel Libânio Neto Titular - Manoel Libânio Neto
Suplente - Américo Barreto Damasceno
6 - EMATER - Escritório Local
Titular - Ilca Lins Cavalcanti de Oliveira
Suplente - Breno de Lira Leão
7 - EMATER - Escritório Regional
Titular - Leila Patrícia Dantas de Paiva
Suplente - Fagner Brito Praxedes
8 - DRAE - Diretoria Regional de Alimentação Escolar

colar
Titular - Luzia Vidal Fernandes Vieira Suplente - Vera Lucia Fernandes de Queiroz
Parágrafo Único – O CGM – Comitê Gestor Municipal, em até 30 após a publicação deste Decreto, elaborará o seu Regimento Interno, observando, no mínimo os seguintes aspectos:

a) Natureza e Finalidade;

b) Competências
c) Organização: colegiado e secretaria executiva;
d) Funcionamento;

e) Disposições Gerais. Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 13 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

*Republicado por incorreção

DECRETO N°. 3.552 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Designar membros para compor o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, e dá outras

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município; C O N S I D E R A N D O a solicitação por ofício de nº 116/2009 - SEMUT; C O N S I D E R A N D O as Lei Municipais de nº 1.532 de 24 de agosto de 2005 e de nº 2.165 de 8 de imple de 2006:

junho de 2006;

- DESIGNAR os membros abaixo para comporem o TATM - Tribunal Administrativo de Tributos

Municipais.
REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL
DA TRIBUTAÇÃO

1. Irani Gomes Pereira Marinho — Titular

Irani Gomes Pereira Marinho – Titular
 Gilmar Dantas da Rocha – Titular
 Paulo Martins da Costa Neto – Titular
 Laura Íris de Carvalho Bessa – Suplente
 Miguel Darci de Medeiros – Suplente
 Jeremias Jussier da Costa Junior – Suplente
 REPRESENTANDO A ORDEM DOS ADVOGADOS
 BRASIL / SUB-SEÇÃO DE MOSSORÓ
 Antonia Lívia do Nascimento Soares - Titular
 Rodrigo Falcão Leite – Suplente
 REPRESENTANDO A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
 INDUSTRIAL DE MOSSORÓ – ÁCIM
 João Marques Neto – Titular

1. João Marques Neto – Titular
 2. Francisco das Chagas Brasil Leite - Suplente
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
 publicação, revogando o Decreto de nº 3.071/2007.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 24 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

DECRETO N.º 3.553, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre reversão de doação de terrenos instituídos pela Lei Municipal n. 1502/2000 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORO, no uso de suas atribuições, conferidas no 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;
DECRETA:
Art. 1° - Fica revertido em favor do município o terreno doado a empresa SARMENTO & POLI PLÁSTICOS LTDA, doado através da Lei nº 2.444/2008, de 25 de novembro de 2008, o qual fora realizado, visando o fomento industrial de Mossoró, com fulcro nas Leis Municipais n.º 1502/2000 e 1998/2004, e respectivo termo de protocolo de intenções e escritura de doação. tura de doação.

Parágrafo único – A referida reversão se dá pelo fato da empresa beneficiária ter descumprido especificamente, o prazo estabelecido para a implantação do projeto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró-RN, 24 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

PORTARIA Nº 1.288/2009*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o servidor PIETROCIELLY MEDEIROS SILVA, matrícula 13656-5, para exercer a função gratificada de Inspetor de Trânsito e Transorte da Gerância Executiva do Trânsito conforme o porte da Gerência Executiva do Trânsito conforme o disposto no art. 1º, §3º da Lei Complementar nº 18, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,



em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA Prefeita

*Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 1.289/2009*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o servidor KLENILS

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor KLENILSON AZEVEDO DE CARVALHO, matrícula 13663-8, para
exercer a função gratificada de Inspetor de Trânsito e
Transporte da Gerência Executiva do Trânsito, conforme o disposto no art. 1º, §3º da Lei Complementar nº 18, de 21 de dezembro de 2007.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua
publicação

publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA Prefeita

*Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 1.290/2009*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR a servidora WIGLAINY SAMIDRA DANTAS FONSECA PONTES, matrícula 13.661-1, para exercer a função gratificada de Chefe de Grupo da Gerência Executiva do Trânsito, conforme o disposto no art. 1º, §3º da Lei Complementar nº 18, de 21 de dezembro de 2007.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA Prefeita

*Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 1.291/2009*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; RESOLVE:

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR a servidora MONALIZA
NUNES DE CARVALHO TRIGUEIRO, matrícula
13.685-9, para exercer a função gratificada de Chefe
de Grupo da Gerência Executiva do Trânsito, conforme o disposto no art. 1º, §3º da Lei Complementar nº 18, de 21 de dezembro de 2007.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua
publicação.

publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA Prefeita

*Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 1.292/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; RESOLVE:

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor SAUL DE MEDEIROS MELO, matrícula 13.687-5, para exercer a funcão gratificada de Chefe de Grupo da Gerência Executiva do Trânsito, conforme o disposto no art. 1º,
§3º da Lei Complementar nº 18, de 21 de dezembro de 2007.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA Prefeita

*Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 1.293/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; RESOLVE:

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o servidor LUIZ ECIRALDO CORREIO, matrícula 13.646-8, para exercer a fun-ção gratificada de Chefe de Grupo da Gerência Exe-cutiva do Trânsito, conforme o disposto no art. 1º, §3º da Lei Complementar nº 18, de 21 de dezembro de

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

*Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 1.294/2009*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; RESOLVE:

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor CHARLDSON RERYCLES MARCELINO PONTES, matricula 13.6867, para exercer a função gratificada de Chefe de
Grupo da Gerência Executiva do Trânsito, conforme
o disposto no art. 1º, §3º da Lei Complementar nº 18,
de 21 de dezembro de 2007.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua
rublicação.

publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita *Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 1.302/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; RESOLVE:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR XHEILA PATRÍCIA FERREIRA
REINALDO, para o cargo em comissão de Sub-Chefe
de Equipe da Família, símbolo SPSF, com lotação na
Gerência Executiva da Saúde.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 13 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA Prefeita

*Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 1.304/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso

A PREFETTA MUNICIPAL DE MOSSORO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; CONSIDERANDO a necessidade de pronto paga-mento imprescindível para a realização da VII Mostra de Projetos Científicos e Culturais da Rede Municipal de Ensino Público de Mossoró nos dias 25 e 26 de novembro:

novembro; RESOLVE: Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento de um adiantamento especial à servidora MAGALI NOGUEIRA DELFINO DO CARMO, matricula 4356-9, lotada na Gerência Executiva da Educação e Desporto, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); com disponibilidade na Unidade Orçamentária: 19102 – Gerência Executiva da Educação e Desporto, Programal/Ação 2008: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, Natureza da Despesa – 3390-36: Outors Serviços de Terceiros – PF, Fonte – 111 (Recursos Ordinários).

Art. 2º - A secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças baixará normas e orientará

camento e Finanças baixará normas e orientará quanto a Prestação de Contas do que trata o artigo

anterior.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA. em Mossoró-RN, 16 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA Prefeita

PORTARIA Nº 1.305/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR HELANA REGINA VIEIRA MENDES, do cargo em comissão de Vice-Diretora da Escola Municipal Deputada Maria do Céu Pereira Fernandes, Porte III, Símbolo VDE III – Vice-Diretor de Ensino, com lotação na Gerência Executiva da Eucação. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua

publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 20 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

PORTARIA Nº 1.306/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, RESOLVE:

RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR FRANCISCA LUCIMAR DE ALMEIDA HENRIQUE, do cargo em comissão de Di-retora da Escola Municipal Deputada Maria do Céu Pereira Fernandes, Porte III, Símbolo De III – Diretor de Ensino, com lotação na Gerência Executiva da Eucação. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua

publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 20 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA Prefeita

PORTARIA Nº 1.307/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR HELANA REGINA VIFIRA MFN-DES, para o cargo em comissão de Diretora da Escola Municipal Deputada Maria do Céu Pereira Fernandes, Porte III, Símbolo DE III – Diretor de Ensino, com lotação na Gerência Executiva da Euca-

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 20 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA Prefeita

PORTARIA Nº 1.310/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido MARIO ANDRADE FILHO, do cargo em comissão de Diretor Técnico de Obras de Drenagem, Símbolo DETEA – Direção Técnica de Engenharia e Arquitetura, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Territorial e Ambiental. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua

publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 27 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

PORTARIA Nº 1.311/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, RESOLVE:

RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR FABIANO KARLO MARTINS VA-RELA CAMILO, para o cargo em comissão de Diretor Técnico de Obras de Drenagem, Símbolo DETEA — Direção Técnica de Engenharia e Arquitetura, com lo-tação na Secretaria do Desenvolvimento Territorial e Ambiental.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 27 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita

PORTARIA Nº 1.312/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

- NOMEAR ADEILTON MIGUEL DA FON-SECA, para o cargo em comissão de Chefe do Setor de Estradas Vicinais, Símbolo CS – Chefe de Setor, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Terri-

torial e Ambiental.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 27 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o no 08.348.971/0001-39, com sede à Avenida Alberto Ma-

ranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN, denominado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por sua Prefeita MARIA DE FÁTIMA ROSADO NO-GUEIRA, brasileira, casada, Prefeita Constitucional do Município de Mossoró-RN, identidade n.º 000190489 SS-RN e CPF n.º 085.733.524-34, residente e domiciliada neste município, e a DIOCESE DE SANTA LUZIA DE MOSSORÓ (PARÓQUIA DE SANTA LUZIA), entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o no 82.64.111/0002-06, com sede na Avenida Dix-sept Rosado, 17, Centro, Mossoró/RN, neste ato representado pelo Vigário Geral, o Pe. FLÁVIO AUGUSTO FORTE MELO, brasileiro, inscrito no CIC: 720 273 474 53; e portador da cédula de identidade nº 908 347 – SSP/RN, doravante denominado simplesmente PARÓQUIA, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio que se regerá mediante as Cláusulas e Convênio que se regerá mediante as Cláusulas e Condições especificadas no termo: DO OBJETO O Condições especificadas no termo: DO OBLETO O objetivo Convênio é prestar as condições entre as partes signatárias para a transferência de recursos financeiros para a PARÓQUIA, objetivando a realização das ações contempladas no Plano de Aplicação desenvolvidas pela mesma, com posterior prestação de contas. DA PREVISÃO LEGAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O presente Convênio é celebrado nos termos do art. 3°, IV, e 183 da Lei Orgânica do Município; art. 10, e art. 116, da Lei Federal nº 8.666/83; Resolução nº 012/2007-TCE/RN, 27 de dezembro de

2007. As despesas com a execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada na Lei 2.484, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Muni-cípio: DO VALOR E DO DESEMBOLSO O valor do presente Convênio é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser desembolsado pelo MUNICIPIO em par-cela única, na conta bancária específica para este Convênio. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A presta-Convênio. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas será feita pela PARÓQUIA ao MUNI-CIPIO, de acordo com a Resolução nº 012/2007-TCE/RN, 27 de dezembro de 2007, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência deste convênio. DA YIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONVÊNIO - O prazo de vigência do presente Convênio é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura. DA PUBLICAÇÃO - O MUNICIPIO providenciará, como condição de eficácia, a publicação do presente Convênio no Jornal Oficial de Mossoró - JOM, e/ou em local de acesso ao público, até o terceiro dia da sua assinaacesso ao público, até o terceiro dia da sua assina-

PELO MUNICÍPIO: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

PELA PARÓQUIA DE SANTA LUZIA Pe. FLAVIO AUGUSTO FORTE MELO Vigário Geral

PORTARIA Nº 50, DE 25 de novembro de 2009

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que específica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJÁMENTO E GESTÃO FINANCEIRA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 20, da Lei nº. 2.290, de 28 de junho de 2007; art. 4º, II, e art. 8º, §3º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; art. 11 c/c art. 13, § 30, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005; art. 10 do Decreto no 1.884/01, de 3 de março de 2001; e art. 2º do Decreto n. 3.145, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº (s) 410/2009-FMAS.

RESOLVE

RESOLVE
Art. 10 - Remanejar o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) constante do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD aprovado pelo Decreto n. 3.145, de 02 de janeiro de 2008, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 20 - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 30 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN . 25 de novembro de 2009

FRANCISCO CANINDÉ MAIA Secretário do Planejamento, Orçamento e Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor 6.750.00
Anexo I (Acréscimo) 19 .302 FUNDO MUNICIPAL					6.750,00
		S DOS C.R.A.S. ERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	186	0001	6.750,00 6.750,00
Anexo II (Redução) 19 .302 FUNDO MUNICIPAL	DE ASSIST	ÊNCIA SOCIAL			6.750,00 6.750,00
2088 MANUTENÇÃO 3.3.90.39 OUTROS SI		S DOS C.R.A.S. E TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	186	0001	6.750,00 6.750,00

PORTARIA Nº 3204/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRA-CÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários

públicos municipais; e, CONSIDERANDO, o exposto no Ofício nº. 0600/2009- GES, de 02/10/2009, da Gerência Executiva da Saúde, que trata do pedido de remoção da servidora abaixo qualificada, e com previsão legal do art. 42, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008

art. 42, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público), R E S O L V E:
AUTORIZAR, a pedido, a remoção da servidora MARTA LÚCIA DA SILVA, matrícula no 9305-0, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Gerência Executiva da Saúde para a Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas.. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 05 de outubro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa

PORTARIA Nº 3367/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRA-O SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRA-ÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribui-ções legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários

públicos municipais, e;
CONSIDERANDO, o pedido de Licença formulado
pelo(a) servidor(a) abaixo qualificado(a), despachado
pelo titular da pasta, e com fundamentação legal no
art. 99, da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008,
RESOLVE:
CONCEDER, a pedido, da servidora SANDY
STEPHANIE DE SOUZA, matrícula n.º 9568-0
Agente Administrativo, lotada na Gerência Executiva
da Saúde Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois)
ano, com vigência de 01 de dezembro de 2009 a 01
de dezembro de 2011, devendo retornar às suas atividades profissionais no primeiro dia útil seguinte ao de dezembro de 2011, devendo retornar as suas ati-vidades profissionais no primeiro dia útil seguinte ao encerramento da licença. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-cação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Rec. Humanos, em Mossoró-RN, 17 novembro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa

PORTARIA Nº 3368/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRA-ÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribulções legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários

públicos municipais, e; CONSIDERANDO, o pedido de Licença formulado consideration, o pedido de Licença formulado pelo(a) servidor(a) abaixo qualificado(a), despachado pelo titular da pasta, e com fundamentação legal no art. 99, da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008, RESOLVE:

CONCEDER, a pedido, do servidor ANTÔNIO CÍ-

CERO DE ARAÚJO, matrícula n.º 5180-2, Agente Ad-CERO DE ARAGUO, matricula n.º 5180-2, Agente Administrativo, lotado na Gerência Executiva da Agricultura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo período de 03 (três) ano, com vigência de 01 de dezembro de 2009 a 01 de dezembro de 2012, devendo retornar às suas atividades profissionais no primeiro dia útil seguinte

ao encerramento da licença Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-cação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Secretaria da Administração e Rec. Humanos, em Mossoró-RN, 17 novembro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa Secretário

PORTARIA Nº 3370/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRA-ÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribui-ções legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a

Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º. da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e de conformidade com o atestado médico competente, que trata da necessidade de afastamento da servidora abaixo, pelo período de 180 dias,

cessidade de afastamento da servidora abaixo, pelo período de 180 dias, R E S O L V E :
CONCEDER o afastamento para gozo da LicençaGestante à servidora KALIDYJAMAYRA OLIVEIRA REIS, matrícula n.º 12.931-3, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Gerência Executiva da Saúde

 Departamento de Vigilância a Saúde, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 29/10/2009 a 27/04/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora,

durante o período de gozo de sua licença. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 18 de novembro de 2009

Manoel Bizerra da Costa Secretário

PORTARIA Nº 3364/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários

expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar n° 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Municipio de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º. da Emenda n° 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1° da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, e de conformidade com o atestado médico competente, que trata da necessidade de afastamento da servidora abaixo, pelo neríodo de 180 dias.

cessidade de afastamento da servidora abaixo, pelo período de 180 dias, R E S O L V E :
CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Gestante à servidora EUCLÉSIA SAMPAIO DE ME-DEIROS, matrícula n.º 10.227-0, ocupante do cargo de Professora, lotada na Gerência Executiva da Educação – Escola M. São Romão, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 16/11/2009 a 15/05/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licenca.

ríodo de gozo de sua licença. Esta Portaria entra em vígor na data de sua publi-cação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 16 de novembro de 2009

Manoel Bizerra da Costa

PORTARIA Nº 3314/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRA-ÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribui-ções legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários

públicos municipais, e; CONSIDERANDO, o pedido de Licença formulado

CONSIDERANDO, o pedido de Licença formulado pelo(a) servidor(a) abaixo qualificado(a), despachado pelo titular da pasta, e com fundamentação legal no art. 99, da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008, R E S O L V E:
CONCEDER, a pedido, a servidora CARLA LÍCIA MAIA FERNANDES, matrícula n.º 5912-8, Cirurgião Dentista, lotado na Gerência Executiva da Saúde – U.B.S Francisco Pereira de Azevedo, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, com vigência de 01 de novembro de 2009 a 01 de novembro de 2011, desendo retornar às suas atividades profissionais no pride novembro de 2009 a 01 de novembro de 2011, de-vendo retornar às suas atividades profissionais no pri-meiro dia útil seguinte ao encerramento da licença Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-cação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Secretaria da Administração e Rec. Humanos, em Mossoró-RN, 28 outubro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa Secretário

PORTARIA Nº 3371/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRA-ÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribui-ções legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º, 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a

Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar n° 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2°. da Emenda n° 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria

com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1° da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, e de conformidade com o atestado médico competente, que trata da necessidade de afastamento da servidora abaixo, pelo período de 180 dias, RESOLVE:

R E S O L V E:
CONCEDER o afastamento para gozo da LicençaGestante à servidora KEYLA KALIANA DE SOUZA
FREITAS, matrícula n.º 12.763-9, ocupante do cargo
de Aux. de Enfermagem, lotada na Gerência Executiva da Saúde – Centro Clínico Vingt-un Rosado, pelo
período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência
de 17/11/2009 a 16/05/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora,
durante o período de para de sua license.

durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 18 de novembro de 2009

Manoel Bizerra da Costa

PORTARIA Nº 3372/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRA-ÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribui-ções legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1,608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes á situação dos funcionários

expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º. da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e de conformidade com o atestado médico competente, que trata da necessidade de afastamento da servidora abaixo, pelo período de 180 dias.

cessidade de afastamento da servidora abaixo, pelo período de 180 dias, R E S O L V E:

CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Gestante à servidora KEYLA KALIANA DE SOUZA FREITAS, matrícula n.º 13.191-1 ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Gerência Executiva da Saúde –U.P.A.—Santo Antonio, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 17/11/2009 a 16/05/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN. 18 de novembro de 2009

Manoel Bizerra da Costa Secretário

PORTARIA Nº 3340/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRA-ÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários

públicos municipais; e, CONSIDERANDO, o exposto no Requerimento, de 06/11/2009, da servidora abaixo qualificada, com des-pacho favorável da Gerência Executiva da Cultura, e

pacho favorável da Gerência Executiva da Cultura, e com previsão legal do art. 42, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público), R ES O L V E:
AUTORIZAR, a pedido, a remoção da servidora IRENILDA NUNES HOLANDA, matrícula no 9673-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo da Gerência Executiva da Cultura para a Gerência Executiva da Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 06 de novembro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa Secretário

PORTARIA Nº 3341/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRA-ÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribui-ções legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários

públicos municipais: e.

publicos municipais; e, CONSIDERANDO, o exposto no Requerimento, de 06/11/2009, da servidora abaixo qualificada, com despacho favorável da Gerência Executiva da Educação, e com previsão legal do art. 42, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor

público),
RESOLVE:
AUTORIZAR, a pedido, a remoção da servidora
MARIA GORETTI LUCENA BARRETO, matrícula no
4435-1, ocupante do cargo de Professor, da Gerência Executiva da Educação para a Gerência Executiva da Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 06 de novembro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa Secretário

PORTARIA N° 3373/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRA-ÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribui-

ÇAO E GESTAO DE PESSOAS, no uso das atribul-ções legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97-GP, de 19.11.97, e; CONSIDERANDO, que a Ata de Registro de Preço deverá ser acompanhada e fiscalizada por represen-tantes da Administração Municipal, especialmente de-signados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de

R E S O L V E :
Art. 1º - INSTITUIR, para fins específicos, a Comissão Especial de Representação da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar o cumpri-mento da Ata de Registro de Preço identificada

DAIXO:

- Ata de Registro de Preço nº 115/2009-SEMAD.

- Empresa: José Wilson Barbosa – ME.

- CNPJ: 12.990.727/0001-42.

- Vigência: 29/10/2009 a 29/10/2010 (doze meses).

- Processo: 115/2009-SEMAD.

- Objeto: Fornecimento de PNEUS, conforme quandado estreada a rates de Neus Associa de Servicada a rates de

- Objeto: Fornecimento de PNEUS, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 115/2009-SEMAD e de acordo com as requisições do Departamento Executivo de Compras desta Secretaria.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores, na condição de representantes da Administração Municipal, Ángela Maria Jácome Ferreira, Diretora Executiva de Administração Geral, matrícula nº. 9748-9; Enéas Williams Negreiros Pimenta, Diretor Técnico de Administração da Frota Municipal, matrícula nº. 13455-4; e Cid Augusto Escóssia de Oliveira, Chefe de Administração da Oficina Mecânica, matrícula nº. 8742-4, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

missão. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLÍQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria M. da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 18 de novembro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa

PORTARIA Nº 3388/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRA-ÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários

8.213, de 24 de julho de 1991, e de conformidade com o atestado médico competente, que trata da necessidade de afastamento da servidora abaixo, pelo período de 180 dias, R E S O L V E: CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Gestante à servidora EDJANE MARIA BEZERRA CARNEIRO ASSUNÇÃO , matrícula n.º 13.182-2 ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Gerência Executiva da Saúde –U.B.S. LIBERDADE II, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 12/11/2009 a 11/05/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Ceriça. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-cação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 23 de novembro de 2009

Manoel Bizerra da Costa Secretário

PORTARIA Nº 3396/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRA-ÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribui-ções legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes á situação dos funcionários núblicos municipais: e

secretario da Administração e destado de Pessoas a expedir atos referentes á situação dos funcionários públicos municipais; e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Municipio de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º. da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e de conformidade com o atestado médico competente, que trata da necessidade de afastamento da servidora abaixo, pelo período de 180 dias, R ES O L V E: CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Gestante à servidora HELLEN NAYARA DA SILVA SOUSA, matrícula nº 13.538-0 ocupante do cargo de SUB-CHEFE DE EQUIPE DE SAÚDE DA FAMILIA, lotada na Gerência Executiva da Saúde — Qui-xabeirinha, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 18/11/2009 a 17/05/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 24 de novembro de 2009

Manoel Bizerra da Costa Secretário

PORTARIA Nº 3395/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRA-ÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribui-ções legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º, 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes á situação dos funcionários núblicos municipais:

aexpedir atos referentes à situação de Sestad de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea "lº da Lei Orgânica do Municipio de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art 18, inciso I, alínea g e art 72. § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e de conformidade com o atestado médico competente, que trata da necessidade de afastamento da servidora abaixo, pelo período de 180 dias,

R E S O L V E:

CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Gestante à servidora ADRIANA HERLEILA LOPES, matrícula n.º 13.271-3 ocupante do cargo de ODON-TOLOGA, lotada na Gerência Executiva da Saúde – AMI, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 01/12/2009 a 29/05/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua literacia.

rida servidora, durante o período de gozo de sua licença.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 24 de novembro de 2009

Manoel Bizerra da Costa Secretário

PORTARIA Nº 3394/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, e;
CONSIDERÁNDO, o teor do Mandado de Reintegração nº. 00028/09-TRJ, extraído do Processo nº. 00692-2008-013-21-00-3 (RT), da 3º Vara do trabalho de Mossoró-RN, que determina a reintegração do servidor Francisco Mário da Silva, ao quadro de pessoal desta Prefeitura, conferido pela Procuradoria Geral do Município, conforme Memorando nº. 030/2009-PGM/PAdm, de 23/11/2009,
R E S O L V E:
REINTEGRAR o servidor FRANCISCO MÁRIO DA SILVA ao cargo de Gari, Referência VIII, Nível Fundamental, do quadro de pessoal desta Prefeitura, sob matrícula nº. 2135-9, lotado na Gerência Executiva da Gestão Ambiental, com igual remuneração que percebia em 24/08/2006, aplicando-se os posteriores eventuais reajustes concedidos aos servido-

res municipais. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-cação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 24 de novembro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa Secretário

PORTARIA Nº 3400/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRA-ÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribui-ções legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes a situação dos funcionários núblicos municipais: e

Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Municipio de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º. da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e de conformidade com o atestado médico competente, que trata da necessidade de afastamento da servidora abaixo, pelo período de 180 dias, R E S O L V E: CONCEDER o afastamento para gozo da Licenca-Gestante à servidora DANIELE MARIA DE SOUZA, matrícula n.º 12.367-6 cupante do cargo de PRO-FESSORA, lotada na Gerência Executiva da Educação – Escola M. Maria do Céu Pereira Fernandes, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 25/11/2009 a 24/05/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 25 de novembro de 2009

Manoel Bizerra da Costa

EDITAL Nº 01/2009

A Chefa do Departamento de Instrução e Julgamento de Processos – DEPAIJ da Secretaria Municipal da Tributação do Município de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 251, II e parágrafo único, da Lei nº 538/90, torna público para conhecimento dos interessados que existem em seu poder os AUTOS DE INFRAÇÃO, objetos dos seguintes Processos Administrativos:

PROC. Nº: 2007.010773-9 CONTRIBUINTE: ANTÔNIO JOSÉ DE AMORIM ME. ENDEREÇO: AV. DA INTEGRAÇÃO, 55, ABOLIÇÃO III, IV, MOSSORÓ-RN INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 003.080-5 AUTO DE INFRAÇÃO Rº: 15.08125/07-4

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICÓ, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COMALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1°, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2007.002899-5
CONTRIBUINTE: JOSÉ GILBERTO CARVALHO.
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ISÓDIO, 14, CENTRO, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 008.103-5
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00027/07-2

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1°, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2007.002866-9 CONTRIBUINTE: JOSÉ GILBERTO CARVALHO. ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ISÓDIO, 14, CEN-TRO, MOSSORÓ-RN INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 008.103-5 CPF/CNPJ Nº: 378.098.064-91 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00026/07-6

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO TOTAL OU PARCIAL DO ISS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DE NÍVEL SUPERIOR FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4°, 12, 61, 75, \$1°, INCISO I, 245, II E 249, II DA LEI N° 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELOS ARTS. 1° E 2°, DA LEI N° 1.155/97.

PROC. Nº: 2007.003060-4

CONTRIBUINTE: JOSÉ SOARES DOS SANTOS ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE BARAÚNA, S/N, PAREDÕES, MOSSORÓ-RN INSCRIÇÃO MUNICIPAL: -SUF/SUE-INFRAÇÃO 5.25 5.68038/07-4

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO TOTAL OU PARCIAL DO ISS HOMOLOGADO QUANDO OS VALORES FOREM APURADOS POR ARBITRAMENTO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4°, 12, 61, 75, §1°, INCISO I, 245, II E 249, II DA LEI N° 538/90 –

PROC. № 2007.013152-4 CONTRIBUINTE: MÁRIO CÉSAR SOUSA DE OLI-VEIRA ENDEREÇO: AV. ALBERTO MARANHÃO, 1.505, CENTRO, MOSSORÓ-RN INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 008.233-3 SEFONE INFRAÇÃO Nº : 5.00144/07-2

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1°, DA LEI N° 1.155/97.

PROC. №: 2007.013149-4 CONTRIBUINTE: MÁRIO CÉSAR SOUSA DE OLI-VEIRA ENDEREÇO: AV. ALBERTO MARANHÃO, 1.505, CENTRO, MOSSORÓ, RN INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 008.233-3 CPE/CDIP, № 020.299,804-55 AUTO DE INFRAÇÃO № 5.00143/07-2

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO TOTAL OU PARCIAL DO ISS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DE NÍVEL SUPERIOR FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4°, 12, 61, 75, §1°, INCISO I, 245, II E 249, II DA LEI N° 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELOS ARTS. 1° E 2°, DA LEI N° 1.155/97.

PROC. Nº: 2007.005611-5
CONTRIBUINTE: MANOEL JUSTINO DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: PÇA DA INDEP. JORN. RAFAEL NEGREIROS, 28, ČENTRO, MOSSORO-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 002.830-4 &UFC DE INFRAÇÃO №: 5.00103/07-0

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO 'LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI N° 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1°, DA LEI N° 1.155/97.

PROC. Nº: 2007.011127-2
CONTRIBUINTE: M DE F DE MAGALHÃES ME
ENDEREÇO: RUA BEZERRA MENDES, 55, CENTRO, MOSORO-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 007.348-2 GDF/GDE1NF:05,080 627,688132707-0

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO UNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI N° 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1°, DA LEI N° 1.155/97.

Isto posto, ficam intimadas as empresas e pessoas aqui citadas para comparecerem ao Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa – DE-PARC, localizado na Secretaria Municipal da Tributação, Av. Alberto Maranhão, 1.180, Centro, Mossoró-RN, para tratarem dos respectivos Autos de Infração e recolherem os valores correspondentes a estes, que serão atualizados monetariamente e acrescido dos juros moratórios cabíveis até a data do seu pagamento, ou, ainda, apresentarem DE-FESA dirigida ao Departamento de Instrução e Julgamento de Processos – DEPAIJ, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Ressalte-se que, conforme art. 253, parágrafo único, inciso I, o valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento) se o contribuinte renun-ciar, expressamente, à defesa e pagar a multa no prazo concedido para esta.

Mossoró, 23 de novembro de 2009. HELENE KARLA FERREIRA ARAÚJO Chefa do DEPAIJ

EDITAL Nº 001/2009-DEFREM

O Chefe do Departamento de Fiscalização de Receitas Mobiliárias - DEFREM da Secretaria Municipal da Tributação do Município de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 198 e 199, da Lei nº 538/90 – Código Tributário do Município, torna público para conhecimento dos interessados que existem em seu poder os AUTOS DE NOTIFICAÇÃO, objetos dos seguintes Processos Administrativos: tes Processos Administrativos:



PROC. Nº: 2009.015051-6 CONTRIBUINTE: Severino Alfredo de Melo ENDEREÇO: Rua Manoel Benício, nº 12, Santo

Antonio INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 001.166-5 CPF/CNPJ Nº: 098.060.835-04 AUTO DE NOTIFICAÇÃO №: 400196/09-3

FATO GERADOR: Falta de Recolhimento de Taxa de Localização Licença e Funcionamento FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 95, P. Único, 102, 112, 113 e 114, da Lei nº 538/90.

PROC. Nº: 2009.015052-4 CONTRIBUINTE: Lenilson Agostinho da Costa ENDERÇO: Rua Vicente Leite, S/N, Planalto 13 ENDEREÇO: RUA VICEITE LEITE, 3/11, FISTI de Maio INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 004.918-2 CPF/CNPJ Nº: 596.412.234-53 AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 400126/09-5

FATO GERADOR: Falta de Recolhimento de Taxa de Localização Licença e Funcionamento FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 95, F 102, 112, 113 e 114, da Lei nº 538/90.

PROC. Nº: 2009.015054-0 CONTRIBUINTE: Manoel de Paula Martins ENDEREÇO: Av. Alberto Maranhão, 307, Alto da Conceição INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 013.025-7 CPF/CNPJ №: 146.206.424-87 AUTO DE NOTIFICAÇÃO №: 400144/09-3

FATO GERADOR: Falta de Recolhimento de Taxa de Localização Licença e Funcionamento FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 95, P. Único, 102, 112, 113 e 114, da Lei nº 538/90.

PROC. Nº: 2009.015055-9 CONTRIBUINTE: Magno Kelles de Araújo ENDEREÇO: Rua Gilberto Marcelino Sobrinho, 30, Aeroporto INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 012.098-7 CPF/CNPJ Nº: 010.941.214-10 AUTO DE NOTIFICAÇÃO №: 400165/09-7

FATO GERADOR: Falta de Recolhimento de Taxa de Localização Licença e Funcionamento FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 95, P. Único, 102, 112, 113 e 114, da Lei nº 538/90.

Isto posto, ficam notificadas as empresas e pessoas aqui citadas para comparecerem ao Departamento de Fiscalização de Receitas Mobiliárias - DEFREM, localizado na Secretaria Municipal da Tributação, Av. Alberto Maranhão, 1.180, Centro, Mossoró-RN, para tratarem dos respectivos Autos de Notificação e recolherem os valores correspondentes a estes, que serão atualizados monetariamente e acrescido dos juros moratórios cabíveis até a data do seu pagamento, podendo optar pelo Parcelamento Administrativo, ou, ainda, apresentarem RECLAMAÇÃO ao Departamento de Instrução e Julgamento de Processos — DEPAIJ, no

prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 247, da mesma lei, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena imediata conversão em AUTO DE INFRÁÇÃO.

Mossoró, 25/11/2009 MÁRLIO VITOR DA SILVA Chefe do DEFREM (Mat. 09.861-2)

PEDIDO DE LICENÇA

- A Prefeitura Municipal de Mossoró, 08.348.971/0001-39, torna público que está requerendo à Gerencia Executiva da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró GGA/PMM, a Licença Simplificada para as seguintes obras de drenagem urbana esgotamento sanitário:
- 1. Trecho entre Rua Raimundo Wchôa e Canal Dix-huit Rosado, Bairros Dom Jaime Câmara , Pres. Costa e Silva e Alto de São Manoel Vazão 43,43 m3/s;
- 2. Trecho entre o Conjunto Redenção e bueiro da BR 304, Bairro Redenção Vazão 25,60 m3/s;
- 3. Trecho da Bacia 3 Avenidas Lauro Monte e Rio Branco, Ruas Delfim Moreira, José Damião e Usina de Asfalto, bairro Santo Antonio Vazão 7,07
- 4. Trecho da Bacia 4 Ruas Santos Dumont, Cel. Gurgel, Alfredo Frenandes, Idalino de Oliveira e Cel. Vicente Sabóia, bairro Santo Antonio Vazão
- Lagoa do Bispo, trecho entre as ruas Duodé-cimo Rosado e João Marcelino, bairro Nova Betâ-nia Vazão 15,60 m3/s;
- 6. Várias ruas dos Bairros Lagoa do Mato e Alto da Conceição Vazão 7,32 m3/s;
- 7. Sistema de Esgotamento Sanitário da Bacia 2, bairros Santa Delmira e Redenção Vazão 52,59

Kátia Maria Cardoso Pinto Secretária SEDETEMA

RESOLUÇÃO Nº. 008/2009

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS DO COMDICA – Conse-lho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos nas disposições contidas nas Leis Municipais de nº. 1.426/2000 de 20 de junho de 2000; e

cipais de nº. 1.426/2000 de 20 de junho de 2000; e 2.011/2004 de 10 de novembro de 2004; e do seu Regimento Interno, e;
CONSIDERANDO o EDITAL Nº. 01/2009 que trata da SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ (RN);
CONSIDERANDO a Resolução 004/2009 que instituiu a Comissão de Seleção de Projetos Sociais de Atendimento a Crianças e Adolescentes. RFSOLVE:

RESOLVE: Art. 1º - Selecionar os Projetos Sociais de Atendimento a Crianças e Adolescentes no município de Mossoró, RN; Art. 2° Tornar público o resultado da Seleção de

Projetos Sociais de que trata o artigo anterior; Art. 3° A seleção de trata o artigo 1° é a que se

segue:
Projeto: Divulgando os Direitos da Criança e do

Adolescente. Instituição: Centro de Apoio a Trabalhos e Inicia-

tiva na Área da Criança e do Adolescente Valor Financiável: R\$ 15.030,00(quinze mil e

trinta reais) Projeto: Música para Crianças e Adolescentes do

PETI Instituição: Gerência Executiva do Desenvolvimento Social - PMM

Valor Financiável: R\$ 19.295,50 (dezenove mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinqüenta cen-

tavos). Projeto: De Olho no Futuro

Instituição: Associação de Apoio aos Portadores e Câncer de Mossoró e Região – AAPCMR Valor financiável: R\$ 19.952,00 (dezenove mil no-

vecentos e cinqüenta e dois reais). Projeto: Desenvolvimento Humano: curso de

hardware, montagem e manutenção de micro e operador de micro e montagem de rede.

operador de micro e montagem de rede.
Instituição: Fundação Potiguar
Valor Financiável: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Projeto: Diagnóstico Social da Criança, Adolescente e suas Famílias.
Instituição: Universidade Estadual do Rio Grande
do Norte – UERN
Valor Financiável: R\$ 40.000,00 (quarenta mil

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor nesta data, até a conclusão do certame.

Art. 5° - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALA DE REUNIÕES DO COMDICA, em Mossoró-RN, 16 de novembro de 2009.

Maria Márcia de Oliveira Presidente da Comissão de Seleção de Projetos Sociais do COMDICA

EXPEDIENTE

Jornal Oficial de Mossoró é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mossoró, instituído pela LEI N.º 2.378/2007, de responsabilidade da Gerência da Comunicação Social.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA PREFEITA

RUTH ALAÍDE DA ESCÓSSIA CIARLINI MEDEIROS VICE-PREFEITA

JERÔNYMO GUSTAVO DE GÓIS ROSADO Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita

EDNA PAIVA DE SOUZA

GERENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPEDIENTE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANTONIO DUARTE NETO **DIRETOR FINANCEIRO**

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

Palácio da Resistência – Avenida Alberto Maranhão, 1751 – Centro - CEP: 59600-005 – Fone: (84)3315-4929 EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR